



EIXO 5 - DIREITOS HUMANOS, LUTAS SOCIAIS E ATIVIDADES DOS SINDICATOS DE PROFESSORES E MOVIMENTOS ESTUDANTIS

LEITURA NO CÁRCERE E MARCOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E JUSTIÇA NO BRASIL

Vera Lúcia Bastos Laranjeira
UNEB
veralaranjeira@yahoo.com.br

Domingos Rodrigues da Trindade
UNEB
domingos.trindade@uneb.br

Resumo

A educação, dever do Estado, é um direito constitucional assegurado também às pessoas privadas de liberdade como dispõe a Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/84 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96. A inclusão da leitura como prática educativa e instrumento para remição de pena no cárcere, através de dispositivos legais, representa avanço significativo no sistema prisional e no educacional brasileiro, em especial, quando se considera o cárcere local de violação massiva e sistemática de direitos humanos. Assim, o estudo tem como objetivo analisar o avanço da legislação no Brasil para implementação da leitura no cárcere, que como desdobramento do direito à educação, também é benefício processual e promove a dignidade da pessoa privada de liberdade. Utiliza-se, para tanto, o procedimento metodológico documental e bibliográfico, por meio da análise de diversos regramentos legais, entre outros, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei nº 9394/96, e da Resolução nº 391, de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamentou a redução de pena mediante a leitura, sendo que pessoa privada de liberdade, que voluntariamente participar dessa prática educativa, terá um prazo de 21 a 30 dias para a leitura de uma obra literária, e, ao final deste período, apresentará resenha sobre a obra, podendo, assim, reduzir 04 dias da pena. Destaca-se também que o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014, vigente até 2024 e prorrogado até final de 2025, dispõe na Meta 9 a universalização da educação nas prisões, por meio da leitura, inclusive e, tem com uma

de suas

diretrizes a promoção do respeito aos direitos humanos, que implica diretamente no viés da educação, sendo a leitura instrumento de reinserção social e que confere dignidade ao sujeito. Reconhece-se com isso, a leitura não somente como benefício processual para reduzir pena, mas também instrumento de formação crítica e promoção da dignidade humana no cárcere, através do seu potencial transformador por meio do acesso ao conhecimento, o que se relaciona à perspectiva freiriana de que a educação é libertadora e caminho para transformação social, sendo, portanto, possível por meio da prática educativa, a leitura. Paulo Freire (1987) critica a educação ofertada sem estímulo da autonomia, da construção do conhecimento e da reflexão crítica acerca da realidade do educando, o que configura uma forma de dominação e tem o sujeito como objeto e vítima da opressão. Nesse contexto, pensar a leitura pelas pessoas privadas de liberdade, não somente como ocupação do tempo de ócio ou para reduzir a pena aplicada, é aperfeiçoar a intelectualidade dessas pessoas que se encontram em posição opressora e passiva. Nesse sentido, as pessoas privadas de liberdades, que estão em relação de dominação e são consideradas inimigos da sociedade, em contraposição a isso e, para mudar esse cenário, devem lutar por sua libertação e tornar-se sujeito da sua própria história. Entretanto, sabe-se que o sistema carcerário brasileiro enfrenta graves problemas como superlotação, violência interna, e condições degradantes que afetam tanto a população carcerária quanto a sociedade como um todo. Essas mazelas evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para aprimorar o sistema, reduzir a violência e promover a ressocialização. Diante disso, infere-se que a consolidação da leitura no ambiente carcerário, implementada, gradativamente, apesar das dificuldades, representa um marco na política pública educacional e prisional, que assegura direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reafirma o compromisso do Estado com a dignidade e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, com fundamento na Constituição Federal de 1988, além de diversos outros regramentos legais que participam dessa essa evolução normativa e reforçam direitos no contexto prisional. Posto isto, infere-se que a leitura no cárcere vai além de um benefício penal e processual, ela é uma ferramenta educativa e cidadã capaz de promover transformação social e que conduz o sujeito para o caminho da liberdade.



Palavras-

chave: Cárcere. Leitura. Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021.** Procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 15/05/2024.
- BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pne>. Acesso em: 20/05.2025.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 17ª ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.
- MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 25. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2007.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (**Regras de Nelson Mandela**). Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em 27/05/2024.
- SARAIVA JUR. Vade Mecum Compacto. **Constituição Federal de 1988.** 26ª Ed. Editora Saraiva. São Paulo. Saraiva. 2023.
- SARAIVA JUR. Vade Mecum Compacto. Lei de Execuções Penais. **Lei nº 7210/84** 26ª Ed. Editora Saraiva. São Paulo. Saraiva. 2023.
- SARAIVA JUR. Vade Mecum Compacto. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **Lei nº 9394/96.** 26ª Ed. Editora Saraiva. São Paulo. Saraiva. 2023.